

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE -  
ESTADO DE SANTA CATARINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023

Processo de Licitação nº 44/2023

**ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 14.576.552/0001-57, com sede na Rua Dona Leopoldina, n. 38, Centro, Joinville/SC, CEP 89.201-095, por sua representante legal adiante assinada, vem, respeitosamente, perante V. Sa., nos termos do art. 41, §2º, da Lei 8.666/93, apresentar IMPUGNAÇÃO, ao edital em epígrafe, destinado à contratação pelo sistema de registro de preço para eventual e futura contratação de **empresa especializada em fornecimento de serviço de segurança desarmada**, conforme especificações constantes no edital.

## I - ESCLARECIMENTOS PRÉVIOS

De início, cumpre salientar que ao formular a presente Impugnação, não tem a Impugnante a menor intenção de manifestar crítica ou despreço por qualquer integrante da comissão licitatória, cuja qualificação técnica e competência profissional são por demais conhecidas.

Entretanto, alguns pontos do edital, se mantidos, podem acarretar sérios prejuízos para a Administração Pública, correndo-se o risco de anulação de todo o procedimento licitatório.

É sob esse prisma que a Impugnante passa a discorrer sobre os pontos que podem acarretar na nulidade do certame, em prejuízo ao erário Público e para os contribuintes do Município de Água Doce/SC, merecedor de todo respeito e consideração.

Assim, com todo acatamento, comparece a Impugnante perante o Pregoeiro Oficial, no intuito de ver expurgando do ato convocatório qualquer resquício de ilegalidade, com vistas à manutenção do Interesse Público.

## **II - DA TEMPESTIVIDADE E DA NECESSÁRIA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que apresentada até o 3º dia útil antes da data designada para a abertura dos envelopes, que ocorrerá no dia 06 de maio de 2023. Desta feita, o prazo final para protocolo da Impugnação está previsto para o dia 01/06/2023.

Nesse sentido, aliás, prevê o item 15.5 do Instrumento Convocatório, vejamos:

15.5. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. Após este prazo a comunicação que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, não terá efeito de recurso.

Diante o exposto, atendidos os critérios de admissibilidade pertinentes ao prazo e forma de apresentação da Impugnação, requer-se pelo recebimento dos pontos atacados, para no mérito acolhê-los.

## **III - DOS VÍCIOS QUE MACULAM O EDITAL**

O preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico 29/2023 prevê quais são as Leis e Normas que regerão o certame, citando, dentre elas, o Decreto Federal nº 10.024/19, a Lei 10.520/02 a qual define em seu artigo 9º, que se aplicam subsidiariamente à modalidade pregão, as normas da Lei nº 8.666/93.

Com base nisso, devem os processos licitatórios na modalidade pregão obedecer às regras dispostas na lei específica relacionada a esta modalidade de licitação, bem como as dispostas na lei geral de licitações.

No tocante ao exposto, importa observar o que preleciona o art. 3º da Lei 8.666/93:

art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, **da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos. (grifamos)

Infere-se pelo teor do dispositivo acima relacionado, que a licitação na modalidade pregão está condicionada aos princípios básicos da legalidade, da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, **os quais devem sempre primar pela segurança na contratação.**

O art. 3º da Lei nº 10.520/2002 ao definir as regras relativas à fase preparatória do pregão assim delimitou:

Art. 3º - A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e **definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação**, os critérios de aceitação das propostas, **as sanções por inadimplemento** e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

**II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;**

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo **e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação**, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a

habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.  
(grifamos)

Ocorre que ao verificar as regras especificadas no processo licitatório em questão, a Impugnante se deparou com as seguintes irregularidades, que **afrontam os princípios que regem a licitação em análise.**

**A - DA TOTAL AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL DE REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO**

O edital desta licitação não traz qualquer previsão acerca do reajuste do futuro contrato de prestação de serviço ou mesmo de repactuação deste, em razão da superveniência de nova Convenção Coletiva de Trabalho.

Assim, tem-se que em toda a redação do Instrumento Convocatório, inclusive em seu Termo de Referência, só há menção em relação ao reajuste do preço no item 14.5, o qual possui a seguinte redação, como se lê abaixo:

**14. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.**

(...)

**14.5. Os preços poderão ser revisados quando houver alteração dos valores**, devidamente comprovada, nos termos da alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela DETENTORA.

Vejamos assim a previsão legal, para ter-se um melhor entendimento:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

**II - por acordo das partes:**

(...)

d) **para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração** da obra, **serviço** ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na**

hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Como se depreende do excerto acima, o edital deixou de prever a repactuação (da mão-de-obra, pela nova vigência de CCT) e o reajuste (por índice econômico, como o IPCA) do futuro contrato, o que contraria a lei.

Cabe aqui esclarecer que o tema da **repactuação contratual** já está pacificado, não apenas no **Tribunal de Contas da União - TCU**, mas em todos os pareceres da **Advocacia Geral da União - AGU**. O próprio **Conselho Nacional de Justiça - CNJ**, por meio da **Resolução nº 98/2009** adotou a **Instrução Normativa nº 02/2008 do Ministério do Planejamento**, a qual foi posteriormente atualizada pela **IN nº 05/2017** (a qual determina que todo o poder executivo federal deve conceder a repactuação contratual), concedendo a repactuação dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua.

No presente caso, o edital de licitação em epígrafe fere a **Lei nº 8.666/93** por não fazer constar a repactuação do contrato em período inferior a um ano e também, por não prever o reajuste conforme a inflação, por índice oficial.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

LVIII - **reajustamento em sentido estrito**: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

LIX - **repactuação**: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

Art. 25. **O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.**

(...)

§ 7º **Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial,** em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de **serviços contínuos**, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

**Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:**

V - o preço e as condições de pagamento, **os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;**

§ 3º Independentemente do prazo de duração, **o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial,** em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:**

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos. (grifamos)

Com efeito, a lei dispõe que é **o instrumento convocatório que indicará explicitamente os índices, os critérios, a periodicidade, as condições de pagamento.**

Ou seja, o legislador conferiu cláusula aberta, a fim de a Administração, adequando à norma ao caso concreto, observe a efetiva variação do custo da produção em todos os casos, mantendo integralmente as efetivas condições da proposta apresentada na licitação.

Por se tratar de **terceirização de serviços**, deve-se adotar os critérios do Acórdão nº 1.214/13 e da Lei 14.133/2021, que regem o presente processo licitatório, de acordo com o preâmbulo do Instrumento Convocatório.

Por conseguinte, quando se tratar de reajuste *strictu sensu* - REACTUAÇÃO, em que a proposta teve por referência não os preços de mercado de forma geral, mas, sim, um fato gerador específico, o interregno mínimo de 12 (doze) meses deve ser contado da alteração desse orçamento a que a proposta se referiu.

Isso porque o desequilíbrio e a perda da efetividade da proposta tornam-se insuportáveis a partir de 12 (doze) meses da alteração deste orçamento-base.

**EXATAMENTE ASSIM OCORRE NO CASO DO REAJUSTE DO VALOR DA MÃO-DE-OBRA OU “REACTUAÇÃO”.** O ORÇAMENTO-BASE A QUE A PROPOSTA SE REFERE É A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, **onde o desequilíbrio ocorrerá por ocasião da incidência dos novos salários e benefícios da categoria profissional**, isto é, da data de vigência da nova convenção coletiva de trabalho (CCT), Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), Sentença Normativa ou instrumento equivalente.

Nesse prisma, a data da apresentação da proposta à administração é irrelevante, já que é a partir da incidência dos novos salários e benefícios aos trabalhadores que ocorrerá o desequilíbrio da equação financeira do contrato.

No mesmo sentido é o entendimento já consolidado pelo plenário do **Tribunal de Contas da União (TCU):**

9.1.3. no caso da primeira repactuação dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de um ano a que se refere o item 8.1 da Decisão 457/1995 - Plenário CONTA-SE A PARTIR DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA OU DA DATA DO ORÇAMENTO A QUE A PROPOSTA SE REFERIR, SENDO QUE, NESSA ÚLTIMA HIPÓTESE, CONSIDERA-SE COMO DATA DO ORÇAMENTO A DATA DO ACORDO, CONVENÇÃO, DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO OU EQUIVALENTE QUE ESTIPULAR O SALÁRIO

**VIGENTE À ÉPOCA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do disposto no art. 5º do Decreto 2.271/97 e do item 7.2 da IN/Mare 18/97. (Acórdão nº 1563/2004-Plenário. Relator: Augusto Sherman. Processo: 001.912/2004-8. Data da sessão: 06/10/2004).

ORA, A NÃO PREVISÃO DE REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO, NEGA TUTELA ADEQUADA AO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO A SER FIRMADO, EM VIOLAÇÃO LITERAL AO DISPOSTO NOS ARTIGOS ACIMA COLACIONADOS, que prevê que o edital indicará, obrigatoriamente, critério que preveja a efetiva variação do custo da produção.

Veja Ilustríssimo Pregoeiro, que se mantido o edital da forma como está, gerará distorções nos preços imediatamente após a homologação da nova Convenção Coletiva de Trabalho, a qual ocorrerá antes de o contrato fechar os seus 12 meses de execução.

**Desse modo, tendo em vista a TOTAL AUSÊNCIA DE PREVISÃO EDITALÍCIA QUANTO AO REAJUSTE E À REPACTUAÇÃO DO FUTURO CONTRATO, compreende-se que a licitante deverá pagar aos trabalhadores os salários e benefícios tendo por base a CCT atualizada, e não poderá pleitear a repactuação do contrato, bem como, deverá amargar com o ônus de arcar com a inflação, uma vez que inexistente a previsão de reajuste, sofrendo assim com intenso prejuízo em razão do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.**

A redação do edital implica severa insegurança jurídica, o que gera prejuízo ao erário público, pois os proponentes, ao não saberem qual será o valor do novo salário e encargos sociais que terão que desembolsar para cumprirem com suas obrigações junto aos seus funcionários, precisarão aumentar o valor de sua proposta para compensar esse risco, caso seja vedada a repactuação conforme prevê a Lei.

Nesse sentido, encaixa-se como uma luva a lição do professor **Marçal Justen Filho**<sup>1</sup>, maior autoridade na matéria de licitações e contratos administrativos:

---

1 JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 889.

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar a própria Administração. **Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas.** A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis - mesmo quando incoressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. **É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior.** Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer o infortúnio, o acréscimo de encargos será arcado pela Administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem. Trata-se, então, de reduzir os custos de transação atinentes à contratação com a Administração Pública.

Portanto, requer-se seja **ALTERADO o item 14.5 do Edital, PARA QUE SEJAM INCLUÍDOS DOIS NOVOS ITENS, UM PREVENDO A REPACTUAÇÃO E OUTRO O REAJUSTE DO CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**COM ISSO, REQUER-SE QUE SE PERMITA A REPACTUAÇÃO DO CONTRATO, ASSIM QUE SEJA ALTERADA A CONDIÇÃO QUE EMBASOU O ORÇAMENTO DA PROPOSTA; ou seja, QUE O CONTRATO POSSA SER REPACTUADO, QUANTO AOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA, ASSIM QUE REGISTRADA NO TEM A NOVA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA.**

**BEM COMO, REQUER-SE TAMBÉM QUE SEJA PREVISTO O REAJUSTE AUTOMÁTICO DO CONTRATO, APÓS O TRANSCURSO DE 12 MESES, E CASO HAJA A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, O QUAL DEVE SE DAR PELO ÍNDICE FINANCEIRO OFICIAL DO IPCA.**

## B - DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DO ITEM 3.5

O item 3.5 do edital deve ser retificado, uma vez que contém exigência que extrapola os limites legais, a qual consiste no fato de que os funcionários contratados para prestar os serviços de segurança não poderão usar “brincos e piercings”, vejamos a redação do citado item:

3.5. Durante o efetivo, é **vedado aos seguranças**: fumar, consumir bebida alcoólica ou **portar brincos, piercings**, aparelhos de som (celulares, mp3) com fones de ouvidos ou qualquer outro objeto ou equipamentos que possa atrapalhar a qualidade do serviço. (grifamos)

No entanto, não há qualquer Instrução Normativa que regulamente a utilização de adornos nas atividades de segurança privada, razão pela qual, não há amparo legal a justificar a vedação ao uso de brincos e piercings pelos futuros colaboradores.

Inclusive, destaca-se que a decisão de permitir ou não o uso de adornos no local de trabalho, nesses casos, deve ser tomada pela empresa, e não pela Administração Pública, levando por base os riscos ocupacionais do ambiente e nas normas de segurança, de acordo com o art. 19, § 1º da Lei 8.213/91, vejamos:

**Art. 19. Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou de empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.**

**§ 1º A empresa é responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador.**

Desta forma, a previsão do item é ilegal, devendo o mesmo ser retificado, excluindo-se a vedação ao uso de brincos e piercings.

## V - DOS PEDIDOS

*Diante do exposto*, requer o conhecimento e provimento da presente Impugnação para, diante da demonstração das ilegalidades supramencionadas, **suspender o Pregão Eletrônico 044/2023, para o fim de retificar o edital**, conforme fundamentação exaradas anteriormente, por se tratar de medida de oportuna legalidade e JUSTIÇA.

Não sendo esse o entendimento, requerer a remessa à autoridade superior competente com a necessária retificação do edital.

Outrossim, informa que temos elevado respeito por esta r. entidade, comissão e seus membros, entretanto, pretendemos sempre com o máximo de zelo defender nossos interesses comerciais e econômicos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Joinville/SC, 01 de junho de 2023.

**HARRIETT  
CIOCHETTA  
DE MELLO**

Assinado de forma  
digital por  
HARRIETT  
CIOCHETTA DE  
MELLO  
Dados: 2023.06.01  
18:05:27 -03'00'

**Harriett C. de Mello**

**OAB/RS 86.052**

**Simone Costa**

**OAB/SC 43.503**

## CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: RONALDO BENKENDORF	
CPF/CNPJ: 751.256.849-53	
Email: licitacoes4@orbenk.com.br	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: ORBENK SERVICOS DE SEGURANCA LTDA	
NIRE: 42205691590	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
20202391957	6
<b>TOTAL DE PÁGINAS</b>	<b>6</b>
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 162.619.151.465.47	
Emissão: 24/01/2022 11:30:24	

SANTA CATARINA, Segunda-Feira, 24 de Janeiro de 2022



BLASCO BORGES BARCELLOS  
SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO

Protocolo: 227030478



**ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**  
**CNPJ 14.576.552/0001-57 – NIRE 42205691590 - JOINVILLE – SC**  
**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA REALIZADA EM 04/12/2020**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=A5aY0q4KESuFm7UM6ucQ&chave2=Ug8owwspH\_-ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09841296934-ALCIDES BENKENDORF | 75125684953 - RONALDO BENKENDORF

**ORBENK PARTICIPAÇÕES EIRELI.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na cidade de Joinville – SC, à Rua Dona Leopoldina, 26, Sala A, Centro, CEP 89.201-095, inscrita no CNPJ nº 27.401.858/0001-14, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42600363273, em 16/10/2017, neste ato representada por seu administrador **ALCIDES BENKENDORF**, brasileiro, natural de Corupá - SC, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 15/09/1951, residente e domiciliado à Rua Indaial, 817, bairro Saguazu, CEP 89221-400, Joinville - SC, RG nº 2/R 186.318 - SSI/SC e CPF nº 098.412.969-34; e **RONALDO BENKENDORF**, brasileiro, natural de Joinville – SC, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Senador Felipe Schmidt, nº 363, ap. 601, Centro, CEP 89201-440, Joinville – SC, RG nº 2.768.759 - SSP/SC e CPF nº 751.256.849-53, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, CNPJ nº 14.576.552/0001-57, estabelecida à Rua Dona Leopoldina, nº 38, Centro, Joinville/SC, CEP 89.201-095, com contrato social registrado em 04/11/2011, e último ato registrado em 22/04/2019, sob o NIRE JUCESC nº 42205691590, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o contrato social da seguinte forma:

1. Aprovada a criação de uma filial na Cidade de **Porto Alegre/RS**, na Avenida Paraná, 1533, Bairro São Geraldo, CEP 90240-601, com início das atividades nesta data e valor de capital social destacado para fins fiscais de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), cujo objeto é a prestação de serviços de segurança e vigilância privada, englobando vigilância patrimonial, segurança patrimonial de instituições financeiras e de estabelecimentos públicos e privados, comerciais e residenciais, serviços de consultoria de segurança, assessoria de segurança, auditoria de segurança, gerenciamento e estudo de projeto de segurança, e serviços de segurança pessoal.
2. Em razão desta alteração, os sócios consolidam e reformulam o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**  
**CNPJ 14.576.552/0001-57 – NIRE 42205691590 - JOINVILLE – SC**  
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**Cláusula 1ª** – A Sociedade gira sob a denominação social de **ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.**, com sede e foro na cidade de Joinville – SC, à Rua Dona Leopoldina, nº 38, Centro, Joinville/SC, CEP 89.201-095.

**Cláusula 2ª** – A Sociedade poderá, a critério e por deliberação da Diretoria, ou dos sócios que representem 75% do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior. A sociedade tem as seguintes filiais: **Filial 01:** na Cidade de Curitiba/PR, na Rua Chile, 1103 – Loja 1 – Andar Térreo, Bairro Prado Velho, CEP 80.215-184, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41901757741 em 20/09/2018 e CNPJ 14.576.552/0002-38, com início das atividades na data de 02 de agosto de 2018 e valor de capital social integralizado e destacado para fins fiscais de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), cujo objeto é a prestação de serviços de segurança e vigilância privada, englobando vigilância patrimonial, segurança patrimonial de instituições financeiras e de estabelecimentos públicos e privados, comerciais e residenciais, serviços de consultoria de segurança, assessoria de segurança, auditoria de segurança, gerenciamento e estudo de projeto de segurança e serviços de segurança pessoal privada. **Filial 02:** na Cidade de **Porto Alegre/RS**, na Avenida Paraná, 1533, Bairro São Geraldo, CEP 90240-601, com início das atividades nesta data e valor de capital social destacado para fins fiscais de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), cujo objeto é a prestação de serviços de segurança e vigilância privada, englobando vigilância



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/12/2020

Certifico o Registro em 23/12/2020

Arquivamento 20202391957 Protocolo 202391957 de 22/12/2020 NIRE 42205691590

Nome da empresa ORBENK SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 119044842796321

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício



patrimonial, segurança patrimonial de instituições financeiras e de estabelecimentos públicos e privados, comerciais e residenciais, serviços de consultoria de segurança, assessoria de segurança, auditoria de segurança, gerenciamento e estudo de projeto de segurança, e serviços de segurança pessoal.

**Cláusula 3ª** – A Sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de segurança e vigilância privada, englobando vigilância patrimonial, segurança patrimonial de instituições financeiras e de estabelecimentos públicos e privados, comerciais e residenciais, serviços de consultoria de segurança, assessoria de segurança, auditoria de segurança, gerenciamento e estudo de projeto de segurança e serviços de segurança pessoal.

**Parágrafo único** – A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação, para qualquer atividade constante do objeto social ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

**Cláusula 4ª** – A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de novembro de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado

**Cláusula 5ª** - O Capital Social é de R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), representado por 1.850.000 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil) quotas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
Orbenk Participações Eireli	1.849.975	R\$ 1.849.975,00	99,999%
Ronaldo Benkendorf	25	R\$ 25,00	00,001%
<b>Total</b>	<b>1.850.000</b>	<b>R\$ 1.850.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**Parágrafo 1º** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**Parágrafo 2º** - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Parágrafo 3º** - Cada quota é indivisível e dá direito a um voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo 4º** - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito as transações que oneram as mesmas.

**Cláusula 6ª** – Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela Sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhes os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76).

**Parágrafo único** – Poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, reduzir a participação do sócio remisso ao montante já realizado. O Capital Social sofrerá então a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

**Cláusula 7ª** – O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

**Parágrafo 1º** - O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

**Parágrafo 2º** - Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio deixar de exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

**Cláusula 8ª** – Os sócios podem ceder e transferir livremente, entre si, as quotas. Não podem, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais sócios, que gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

**Parágrafo 1º** - A oferta das quotas deve ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, contendo quantidade, preço e condições de pagamento, a qual remeterá cópia a todos os quotistas, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente. Poderão ainda os quotistas, no mesmo prazo, apresentar ao alienante contraproposta, sendo ao mesmo facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, elas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no capital social.



**Parágrafo 2º** - Ainda que os sócios não adquiram a totalidade das quotas ofertadas, as mesmas somente poderão ser alienadas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, com a anuência expressa de sócios que representem a maioria do Capital Social.

**Parágrafo 3º** - Ficam dispensadas as formalidades e prazos desta cláusula se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

**Cláusula 9ª** - A Reunião Ordinária dos Quotistas será realizada anualmente, podendo ser dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Diretoria, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo 1º** - Dependem da deliberação dos sócios, as seguintes matérias: I - a aprovação das contas da administração; II - a designação dos administradores, quando feita em ato separado; III - a destituição dos administradores; IV - o modo de sua remuneração; V - a modificação do contrato social; VI - a incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; VII - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; VIII - o pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

**Parágrafo 2º** - Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria seu objeto.

**Cláusula 10** - A Reunião dos Quotistas terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como para tomar as resoluções que julgarem necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

**Parágrafo único** - Os quóruns de deliberação das Reuniões de Sócios serão os previstos na Lei, exceto para transformação da Sociedade, cujo quórum para aprovação será da maioria do Capital Social.

**Cláusula 11** - A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

**Parágrafo 1º** - o sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

**Parágrafo 2º** - Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião dos Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

**Parágrafo 3º** - Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 20 (vinte) folhas.

**Cláusula 12** - A Sociedade poderá designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.

**Parágrafo Único** - A Sociedade será administrada pelo sócio **RONALDO BENKENDORF**, anteriormente qualificado, na qualidade de Diretor Presidente, ficando dispensado de prestar caução.

**Cláusula 13** - O Diretor terá amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e para prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando isoladamente, ressalvados os atos previstos no Parágrafo 2º.

**Parágrafo 1º** - No limite de suas atribuições, o Diretor poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para o substituir na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo 2º** - Somente com autorização expressa prévia de sócios representantes da maioria do capital social, o Diretor poderá: a) alienar, vender, doar, ceder, gratuita ou onerosamente, gravar, dar em garantia perante bancos



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/12/2020

Certifico o Registro em 23/12/2020

Arquivamento 20202391957 Protocolo 202391957 de 22/12/2020 NIRE 42205691590

Nome da empresa ORBENK SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 119044842796321

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2020 por Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício

para fins de empréstimos, e adquirir bens imóveis, participações societárias ou fundo de comércio, b) contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por operação.

**Parágrafo 3º** - Para os efeitos legais determinados, o Diretor autorizado ao uso da denominação social assinará juntamente com a denominação.

**Parágrafo 4º** - No caso de falecimento, interdição ou incapacidade jurídica absoluta, temporária ou permanente de qualquer Diretor, esse será substituído através de indicação de sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião de quotistas.

**Cláusula 14** – O Diretor receberá mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em Reunião dos Quotistas, por deliberação de sócios representantes da maioria do Capital Social.

**Cláusula 15** – É vedado ao Diretor, em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

**Parágrafo único** – O prazo de gestão da Diretoria é por tempo indeterminado, podendo ser destituída a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

**Cláusula 16** – A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

**Parágrafo 1º** - A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

**Parágrafo 2º** - Entende-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios.

**Parágrafo 3º** - Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído as disposições previstas na cláusula 19ª.

**Cláusula 17** – A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência, impedimento ou ausência legal de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na cláusula 19ª.

**Cláusula 18** – A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na cláusula 8ª.

**Parágrafo único** – O ingresso dos herdeiros na Sociedade poderá ser vetado por sócios que representem a maioria do Capital Social, caso em que se aplicará o disposto na cláusula 19ª.

**Cláusula 19** – Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, ausente legal, excluído ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda vencendo a primeira 60 dias a contar do desligamento do sócio.

**Parágrafo único** - Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, ausente legal, excluído ou falecido.

**Cláusula 20** – Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios não reconstituída no prazo de 180 dias, nas hipóteses previstas na Lei ou por deliberação de sócios que representem 75% do Capital Social.

**Parágrafo único** – Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

**Cláusula 21** – O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo, o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/12/2020

Certifico o Registro em 23/12/2020

Arquivamento 20202391957 Protocolo 202391957 de 22/12/2020 NIRE 42205691590

Nome da empresa ORBENK SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 119044842796321

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2020 por Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício

elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

**Parágrafo 1º** - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

**Parágrafo 2º** - Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

**Parágrafo 3º** - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

**Parágrafo 4º** - Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

**Cláusula 22** – A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

**Cláusula 23** – Nos casos omissos neste contrato, não serão aplicadas as disposições das Sociedades Simples, desta forma, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei 10.406 de 10.01.2002, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976 e pela Lei 7.102/83 – que dispõe sobre a segurança privada –, todas do conhecimento dos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

**Cláusula 24** – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula 25** – Fica eleito o foro da Comarca de Joinville – SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justos, assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

Joinville/SC, 04 de dezembro de 2020.

**ORBENK PARTICIPAÇÕES EIRELI.**  
Representada por seu administrador  
**Alcides Benkendorf**

**RONALDO BENKENDORF**  
Sócio Administrador

Página 5 de 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/12/2020

Certifico o Registro em 23/12/2020

Arquivamento 20202391957 Protocolo 202391957 de 22/12/2020 NIRE 42205691590

Nome da empresa ORBENK SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 119044842796321

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício



202391957

### TERMO DE AUTENTICACAO

<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>ORBENK SERVICOS DE SEGURANCA LTDA</b>
<b>PROTOCOLO</b>	<b>202391957 - 22/12/2020</b>
<b>ATO</b>	<b>002 - ALTERACAO</b>
<b>EVENTO</b>	<b>026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF</b>

#### MATRIZ

NIRE 42205691590  
CNPJ 14.576.552/0001-57  
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/12/2020  
SOB N: 20202391957

#### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20202391957

#### FILIAIS FORA DA UF

NIRE 43920019175  
CNPJ 14.576.552/0003-19  
ENDERECO: AVENIDA PARANA, PORTO ALEGRE - RS  
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 09841296934 - ALCIDES BENKENDORF

Cpf: 75125684953 - RONALDO BENKENDORF



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/12/2020

Certifico o Registro em 23/12/2020

Arquivamento 20202391957 Protocolo 202391957 de 22/12/2020 NIRE 42205691590

Nome da empresa ORBENK SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 119044842796321

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

**ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**  
**CNPJ 14.576.552/0001-57 – NIRE 42205691590 - JOINVILLE – SC**  
**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA REALIZADA EM 04/12/2020**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=A5aY0q4KESuFm7UM6ucQ&chave2=Ug8owwspH\_-ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09841296934-ALCIDES BENKENDORF | 75125684953-RONALDO BENKENDORF

**ORBENK PARTICIPAÇÕES EIRELI.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na cidade de Joinville – SC, à Rua Dona Leopoldina, 26, Sala A, Centro, CEP 89.201-095, inscrita no CNPJ nº 27.401.858/0001-14, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42600363273, em 16/10/2017, neste ato representada por seu administrador **ALCIDES BENKENDORF**, brasileiro, natural de Corupá - SC, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 15/09/1951, residente e domiciliado à Rua Indaial, 817, bairro Saguazu, CEP 89221-400, Joinville - SC, RG nº 2/R 186.318 - SSI/SC e CPF nº 098.412.969-34; e **RONALDO BENKENDORF**, brasileiro, natural de Joinville – SC, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Senador Felipe Schmidt, nº 363, ap. 601, Centro, CEP 89201-440, Joinville – SC, RG nº 2.768.759 - SSP/SC e CPF nº 751.256.849-53, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, CNPJ nº 14.576.552/0001-57, estabelecida à Rua Dona Leopoldina, nº 38, Centro, Joinville/SC, CEP 89.201-095, com contrato social registrado em 04/11/2011, e último ato registrado em 22/04/2019, sob o NIRE JUCESC nº 42205691590, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o contrato social da seguinte forma:

1. Aprovada a criação de uma filial na Cidade de **Porto Alegre/RS**, na Avenida Paraná, 1533, Bairro São Geraldo, CEP 90240-601, com início das atividades nesta data e valor de capital social destacado para fins fiscais de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), cujo objeto é a prestação de serviços de segurança e vigilância privada, englobando vigilância patrimonial, segurança patrimonial de instituições financeiras e de estabelecimentos públicos e privados, comerciais e residenciais, serviços de consultoria de segurança, assessoria de segurança, auditoria de segurança, gerenciamento e estudo de projeto de segurança, e serviços de segurança pessoal.
2. Em razão desta alteração, os sócios consolidam e reformulam o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**  
**CNPJ 14.576.552/0001-57 – NIRE 42205691590 - JOINVILLE – SC**  
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**Cláusula 1ª** – A Sociedade gira sob a denominação social de **ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.**, com sede e foro na cidade de Joinville – SC, à Rua Dona Leopoldina, nº 38, Centro, Joinville/SC, CEP 89.201-095.

**Cláusula 2ª** – A Sociedade poderá, a critério e por deliberação da Diretoria, ou dos sócios que representem 75% do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior. A sociedade tem as seguintes filiais: **Filial 01:** na Cidade de Curitiba/PR, na Rua Chile, 1103 – Loja 1 – Andar Térreo, Bairro Prado Velho, CEP 80.215-184, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41901757741 em 20/09/2018 e CNPJ 14.576.552/0002-38, com início das atividades na data de 02 de agosto de 2018 e valor de capital social integralizado e destacado para fins fiscais de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), cujo objeto é a prestação de serviços de segurança e vigilância privada, englobando vigilância patrimonial, segurança patrimonial de instituições financeiras e de estabelecimentos públicos e privados, comerciais e residenciais, serviços de consultoria de segurança, assessoria de segurança, auditoria de segurança, gerenciamento e estudo de projeto de segurança e serviços de segurança pessoal privada. **Filial 02:** na Cidade de **Porto Alegre/RS**, na Avenida Paraná, 1533, Bairro São Geraldo, CEP 90240-601, com início das atividades nesta data e valor de capital social destacado para fins fiscais de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), cujo objeto é a prestação de serviços de segurança e vigilância privada, englobando vigilância

Página 1 de 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/12/2020

Certifico o Registro em 23/12/2020

Arquivamento 20202391957 Protocolo 202391957 de 22/12/2020 NIRE 42205691590

Nome da empresa ORBENK SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 119044842796321

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício



patrimonial, segurança patrimonial de instituições financeiras e de estabelecimentos públicos e privados, comerciais e residenciais, serviços de consultoria de segurança, assessoria de segurança, auditoria de segurança, gerenciamento e estudo de projeto de segurança, e serviços de segurança pessoal.

**Cláusula 3ª** – A Sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de segurança e vigilância privada, englobando vigilância patrimonial, segurança patrimonial de instituições financeiras e de estabelecimentos públicos e privados, comerciais e residenciais, serviços de consultoria de segurança, assessoria de segurança, auditoria de segurança, gerenciamento e estudo de projeto de segurança e serviços de segurança pessoal.

**Parágrafo único** – A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação, para qualquer atividade constante do objeto social ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

**Cláusula 4ª** – A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de novembro de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado

**Cláusula 5ª** - O Capital Social é de R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), representado por 1.850.000 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil) quotas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
Orbenk Participações Eireli	1.849.975	R\$ 1.849.975,00	99,999%
Ronaldo Benkendorf	25	R\$ 25,00	00,001%
<b>Total</b>	<b>1.850.000</b>	<b>R\$ 1.850.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**Parágrafo 1º** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**Parágrafo 2º** - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Parágrafo 3º** - Cada quota é indivisível e dá direito a um voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo 4º** - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito as transações que oneram as mesmas.

**Cláusula 6ª** – Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela Sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhes os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76).

**Parágrafo único** – Poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, reduzir a participação do sócio remisso ao montante já realizado. O Capital Social sofrerá então a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

**Cláusula 7ª** – O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

**Parágrafo 1º** - O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

**Parágrafo 2º** - Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio deixar de exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

**Cláusula 8ª** – Os sócios podem ceder e transferir livremente, entre si, as quotas. Não podem, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais sócios, que gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

**Parágrafo 1º** - A oferta das quotas deve ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, contendo quantidade, preço e condições de pagamento, a qual remeterá cópia a todos os quotistas, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente. Poderão ainda os quotistas, no mesmo prazo, apresentar ao alienante contraproposta, sendo ao mesmo facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, elas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no capital social.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/12/2020

Certifico o Registro em 23/12/2020

Arquivamento 20202391957 Protocolo 202391957 de 22/12/2020 NIRE 42205691590

Nome da empresa ORBENK SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 119044842796321

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2020 por Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício

**Parágrafo 2º** - Ainda que os sócios não adquiram a totalidade das quotas ofertadas, as mesmas somente poderão ser alienadas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, com a anuência expressa de sócios que representem a maioria do Capital Social.

**Parágrafo 3º** - Ficam dispensadas as formalidades e prazos desta cláusula se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

**Cláusula 9ª** - A Reunião Ordinária dos Quotistas será realizada anualmente, podendo ser dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Diretoria, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo 1º** - Dependem da deliberação dos sócios, as seguintes matérias: I – a aprovação das contas da administração; II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado; III – a destituição dos administradores; IV – o modo de sua remuneração; V – a modificação do contrato social; VI – a incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; VIII – o pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

**Parágrafo 2º** - Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria seu objeto.

**Cláusula 10** - A Reunião dos Quotistas terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como para tomar as resoluções que julgarem necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

**Parágrafo único** - Os quóruns de deliberação das Reuniões de Sócios serão os previstos na Lei, exceto para transformação da Sociedade, cujo quórum para aprovação será da maioria do Capital Social.

**Cláusula 11** - A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

**Parágrafo 1º** - o sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

**Parágrafo 2º** - Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião dos Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

**Parágrafo 3º** - Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 20 (vinte) folhas.

**Cláusula 12** - A Sociedade poderá designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.

**Parágrafo Único** - A Sociedade será administrada pelo sócio **RONALDO BENKENDORF**, anteriormente qualificado, na qualidade de Diretor Presidente, ficando dispensado de prestar caução.

**Cláusula 13** - O Diretor terá amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e para prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando isoladamente, ressalvados os atos previstos no Parágrafo 2º.

**Parágrafo 1º** - No limite de suas atribuições, o Diretor poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para o substituir na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo 2º** - Somente com autorização expressa prévia de sócios representantes da maioria do capital social, o Diretor poderá: a) alienar, vender, doar, ceder, gratuita ou onerosamente, gravar, dar em garantia perante bancos



para fins de empréstimos, e adquirir bens imóveis, participações societárias ou fundo de comércio, b) contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por operação.

**Parágrafo 3º** - Para os efeitos legais determinados, o Diretor autorizado ao uso da denominação social assinará juntamente com a denominação.

**Parágrafo 4º** - No caso de falecimento, interdição ou incapacidade jurídica absoluta, temporária ou permanente de qualquer Diretor, esse será substituído através de indicação de sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião de quotistas.

**Cláusula 14** – O Diretor receberá mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em Reunião dos Quotistas, por deliberação de sócios representantes da maioria do Capital Social.

**Cláusula 15** – É vedado ao Diretor, em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

**Parágrafo único** – O prazo de gestão da Diretoria é por tempo indeterminado, podendo ser destituída a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

**Cláusula 16** – A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

**Parágrafo 1º** - A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

**Parágrafo 2º** - Entende-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios.

**Parágrafo 3º** - Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído as disposições previstas na cláusula 19ª.

**Cláusula 17** – A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência, impedimento ou ausência legal de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na cláusula 19ª.

**Cláusula 18** – A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na cláusula 8ª.

**Parágrafo único** – O ingresso dos herdeiros na Sociedade poderá ser vetado por sócios que representem a maioria do Capital Social, caso em que se aplicará o disposto na cláusula 19ª.

**Cláusula 19** – Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, ausente legal, excluído ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda vencendo a primeira 60 dias a contar do desligamento do sócio.

**Parágrafo único** - Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, ausente legal, excluído ou falecido.

**Cláusula 20** – Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios não reconstituída no prazo de 180 dias, nas hipóteses previstas na Lei ou por deliberação de sócios que representem 75% do Capital Social.

**Parágrafo único** – Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

**Cláusula 21** – O exercício social iniciará-se no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo, o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à



elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

**Parágrafo 1º** - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

**Parágrafo 2º** - Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

**Parágrafo 3º** - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

**Parágrafo 4º** - Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

**Cláusula 22** – A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

**Cláusula 23** – Nos casos omissos neste contrato, não serão aplicadas as disposições das Sociedades Simples, desta forma, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei 10.406 de 10.01.2002, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976 e pela Lei 7.102/83 – que dispõe sobre a segurança privada –, todas do conhecimento dos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

**Cláusula 24** – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula 25** – Fica eleito o foro da Comarca de Joinville – SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justos, assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

Joinville/SC, 04 de dezembro de 2020.

**ORBENK PARTICIPAÇÕES EIRELI.**  
Representada por seu administrador  
**Alcides Benkendorf**

**RONALDO BENKENDORF**  
Sócio Administrador

Página 5 de 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/12/2020

Certifico o Registro em 23/12/2020

Arquivamento 20202391957 Protocolo 202391957 de 22/12/2020 NIRE 42205691590

Nome da empresa ORBENK SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 119044842796321

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício



202391957

### TERMO DE AUTENTICACAO

<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>ORBENK SERVICOS DE SEGURANCA LTDA</b>
<b>PROTOCOLO</b>	<b>202391957 - 22/12/2020</b>
<b>ATO</b>	<b>002 - ALTERACAO</b>
<b>EVENTO</b>	<b>026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF</b>

#### MATRIZ

NIRE 42205691590  
CNPJ 14.576.552/0001-57  
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/12/2020  
SOB N: 20202391957

#### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20202391957

#### FILIAIS FORA DA UF

NIRE 43920019175  
CNPJ 14.576.552/0003-19  
ENDERECO: AVENIDA PARANA, PORTO ALEGRE - RS  
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 09841296934 - ALCIDES BENKENDORF

Cpf: 75125684953 - RONALDO BENKENDORF



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/12/2020

Certifico o Registro em 23/12/2020

Arquivamento 20202391957 Protocolo 202391957 de 22/12/2020 NIRE 42205691590

Nome da empresa ORBENK SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 119044842796321

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício



# República Federativa do Brasil

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

2º TABELIONATO DE NOTAS E 3º DE PROTESTOS

YARA SILVANE TAMANINI - Tabeliã Interina

R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250

Fone: (47) 3422-6968

Livro 583  
Folha 49 F

1º TRASLADO

PROCURAÇÃO AD NEGOTIA sob protocolo nº 89553 em data de 28/10/2022

## PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZEM: ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. e suas FILIAIS; na forma abaixo: -----

SAIBAM quantos que este público instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (28/10/2022), neste Tabelionato de Notas, sito na Rua Dona Francisca, nº 363, Centro, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, compareceram perante mim, Escrevente Notarial, como outorgantes: **ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.**, matriz, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF sob nº 14.576.552/0001-57, com sede na Rua Dona Leopoldina, nº 38, Centro, Joinville/SC; e suas **FILIAIS**: **1)** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.576.552/0002-38, com sede na Rua Chile, nº 1103, Loja 01, Andar Térreo, Bairro Prado Velho, Curitiba/PR; **2)** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.576.552/0003-19, com sede na Avenida Paraná, nº 1533, São Geraldo, Porto Alegre/RS; neste ato representadas por **RONALDO BENKENDORF**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.768.759 SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 751.256.849-53, residente e domiciliado na Rua Otto Boehm, nº 152, Apto. 1402, Bairro América, Joinville/SC, endereço eletrônico, telefone fixo e telefone celular não informados; reconhecidos como os próprios por mim, através dos documentos apresentados, do que dou fé. E, pelo representante das empresas outorgantes, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **JOSÉ MIGUEL PUNDECK**, brasileiro, casado, assessor comercial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.156.870-0 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 157.139.709-49; **SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 43.503 OAB/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 033.017.469-00; **ANA PAULA DE SOUSA DA COSTA**, brasileira, solteira maior, assessora comercial, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1.668.384 SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob o nº 824.071.779-91; **DANIELE DE SENE PINHEIRO**, brasileira, solteira, maior, administradora, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 15483 CRA/SC, e inscrita no CPF/MF 046.304.809-19; **RAFAEL RODRIGUES KREUSCH**, brasileiro, casado, assessor comercial, portador da Cédula de Identidade R.G nº 4.151.147 SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.114.149-37; e, **GIULIA VIEIRA GIANNINI**, brasileira, casada, gerente

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

continua na próxima página...

**2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos**  
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville/SC

**AUTENTICACÃO**

Autentico e presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.

Joinville/SC, 31 de outubro de 2022 11:51:40

Em testemunho da verdade.

Selo digital do Tipo: Normal GPS28344-0YBO  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br  
Emolumentos: R\$ 4,44 Selo: 3,11 Total = R\$ 7,55

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Yara Silvana Tamanini - Tabeliã Interina;  Cristiano Reinert Klitzke - Escrevente Substituto;  Dirina Ferrari Oliveira - Escrevente;  
 Jéssica Cristina de Souza - Escrevente;  Juliana Mertens - Escrevente;  Michèle Patzsch - Escrevente;  
 Natália Martinelli - Escrevente;  Nilcéia Aguiar Bruno - Escrevente;  Priscilla Mota Fuchina - Escrevente;  
 Rosângela Maria de Oliveira Guimarães - Escrevente;  Rosângela Moreira Serafim - Escrevente;  
 Solange Kamler Fregel - Escrevente;  Vanúzia Ferreira dos Santos Machado - Escrevente;  Vilma Neldi Gelhardt de Moura - Escrevente.





# República Federativa do Brasil

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

2º TABELIONATO DE NOTAS E 3º DE PROTESTOS

YARA SILVANE TAMANINI - Tabeliã Interina

R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250

Fone: (47) 3422-6968

Livro 583

Folha 49 V

1º TRASLADO

PROCURAÇÃO AD NEGOTIA sob protocolo nº 89553 em data de 28/10/2022

comercial, portadora da cédula de identidade R.G. nº 36.688.228-4 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 409.742.378-92; todos com endereço profissional na sede; aos quais confere poderes amplos gerais e ilimitados para a finalidade de **ISOLADAMENTE**: participar em licitações, retirar/impugnar editais, fazer vistorias ou visitas, apresentar documentação e propostas, assinar declarações exigidas nas licitações, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação/propostas, assinar atas, registrar ocorrências, interpor recursos, renunciar direito de recursos, formular verbalmente novas propostas de preços, manifestar imediata e motivadamente a intenção de renunciar ou de recorrer, assinar atas, inclusive a com valor final dos lances e praticar/assinar/decidir sobre todos os demais atos e documentos pertinentes e que sejam indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, **válido por 02 (dois) anos**. À procuradora **GIULIA VIEIRA GIANNINI**, inclui poderes para representar a empresa na que trata a assinatura de carta de fiança, seguro-garantia, representar a empresa perante Bancos, Instituições Financeiras e Seguradoras, para fins de carta de fiança e seguro-garantia, bem como toda e qualquer modalidade de seguro em licitações e contratos públicos. À procuradora **SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA**, inclui poderes gerais para o foro incluso na cláusula ad judicium et extra, especialmente para impetrar Mandado de Segurança contra ato de autoridades diversas, representação em ações cíveis em geral, recorrer, desistir, transigir e substabelecer o presente, no todo ou em parte. Às procuradoras **SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA** e **GIULIA VIEIRA GIANNINI** incluem poderes de substabelecimento, assim como nomear e/ou constituir procuradores. (s.m.). O comparecente autoriza a consignação e o armazenamento de seus dados pessoais constantes na presente procuração, bem como, sua utilização em todos os demais atos e procedimentos decorrentes de sua lavratura, nos termos do Art. 7º, inciso I, c/c Art. 5º, inciso XII e XVI da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018. O comparecente declara que não é politicamente exposto, ou familiar de politicamente exposto, nos termos da Resolução nº 40/2021 do Controle de Atividades Financeiras – COAF. Todos os documentos apresentados para a lavratura do presente instrumento foram fotocopiados/digitalizados e ficam arquivados nesta serventia, em pasta própria, nos termos do Artigo 799, parágrafo único do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Os dados das empresas outorgantes, seu representante, bem como a qualificação dos procuradores, foram declarados pelo

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

continua na próxima página...

**2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos**  
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.  
Joinville/SC, 31 de outubro de 2022 11:51:40  
Em testemunho da verdade.

Selo digital do Tipo: Normal GPS28345-DPER  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br  
Emolumentos: R\$ 4,44 Selo: 3,11 Total = R\$ 7,55

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Yara Silvana Tamanini - Tabeliã Interina;  Cristiane Reinert Klitzke - Escrevente Substituta;  Dione Ferrari Oliveira - Escrevente;  
 Jessica Cristina de Souza - Escrevente;  Juliana Martins - Escrevente;  Michelle Stotzel Ehrhart - Escrevente;  
 Natália Martinelli - Escrevente;  Nilcéia Aguiar Branga - Escrevente;  Priscilla Maria Fuchina - Escrevente;  
 Rosângela Maria de Oliveira Guimarães - Escrevente;  Rosângela Moreira Selenfim - Escrevente;  
 Solange Kändler Frogel - Escrevente;  Vandra Ferreira dos Santos Machado - Escrevente;  Vilma Neidehardt de Moura - Escrevente.

**2º TABELIONATO DE NOTAS E 3º TABELIONATO DE PROTESTOS**  
Joinville - SC



# República Federativa do Brasil

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

2º TABELIONATO DE NOTAS E 3º DE PROTESTOS

YARA SILVANE TAMANINI - Tabeliã Interina

R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250

Fone: (47) 3422-6968

Livro 583

Folha 50 F

1º TRASLADO

PROCURAÇÃO AD NEGOTIA sob protocolo nº 89553 em data de 28/10/2022

representante das empresas outorgantes, ficando ciente de que a falsidade nas informações e por qualquer incorreção, ensejará em responsabilidade civil e criminal, isentando o notário de qualquer obrigação. De como assim o disse, do que dou fé, pedi-me e lhe lavrei este instrumento que lido, achou conforme, aceitou e assina tudo perante mim. Eu(a.) ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Escrevente Notarial, a conferi e subscrevo. Emolumentos R\$ 63,33 + Selo de Fiscalização R\$ 3,11 = Total R\$ 66,44. . ASSINADOS: ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA (Representante) RONALDO BENKENDORF, ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA (FILIAL) (Representante) RONALDO BENKENDORF, ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA (Representante) RONALDO BENKENDORF. "TRASLADADA EM SEGUIDA". Confere com o original no referido livro e folhas em meu poder e cartório, do que dou fé. Eu (as.) \_\_\_\_\_, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Joinville/SC, 28 de outubro de 2022.

Em testº \_\_\_\_\_ da verdade.

*Rosângela Maria de Oliveira Guimarães*

ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES  
Escrevente Notarial

Rosângela Maria de Oliveira Guimarães  
Escrevente Notarial



	Poder Judiciário
	Estado de Santa Catarina
	Selo Digital de Fiscalização Normal
	<b>GPP21426-N481</b>
Confira os dados em: <a href="http://www.tjsc.jus.br/selo">www.tjsc.jus.br/selo</a>	

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

**2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos**  
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.

Joinville/SC, 31 de outubro de 2022 11:51:40

Em testemunho da verdade. \_\_\_\_\_

Selo digital do Tipo: Normal GPS28346-TXEH

Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)

Emolumentos: R\$ 4,44 Selo: 3,11 Total = R\$ 7,55

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Yara Silvana Tamanini - Tabeliã Interina;  Cristiane Reinert Klitzke - Escrevente Substituta;  Dione Lerran Oliveira - Escrevente;  
 Jessica Cristina de Souza - Escrevente;  Juliana Mertens - Escrevente;  Michele Patzelt Ehrat - Escrevente;  
 Natália Martinelli - Escrevente;  Nilcéia Aguiar Bruno - Escrevente;  Priscilla Mata Fuchina - Escrevente;  
 Rosângela Maria de Oliveira Guimarães - Escrevente;  Rosângela Moreira Serafim - Escrevente;  
 Solange Kanter Frago - Escrevente;  Vandra Ferreira dos Santos Machado - Escrevente;  Vilma Néri Gohardt de Moura - Escrevente.



EM BRANCO

## SUBSTABELECIMENTO

**SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA**, brasileira, casada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC sob o número 43.503, através do presente, substabelece, **COM RESERVAS**, os poderes outorgados por **ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.756.552/0001-57, CNPJ sob o nº 14.756.552/0003-19; CNPJ sob o nº 14.756.552/0002-3 em favor de **ALINE DA SILVA NORONHA**, brasileira, solteira, advogada legalmente inscrita na OAB/SC sob o nº 28.268, **CHRISTIANE KLEIN FEDUMENTI**, brasileira, divorciada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC nº 15.522; **CLÁUDIA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES** brasileira, divorciada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC sob nº 31.116, **ELAINE INÁCIO MEDEIROS WOLF**, brasileira, divorciada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC sob o nº 27.865; **HARRIETT CIOCHETTA DE MELLO**, brasileira, solteira, advogada legalmente inscrita na OAB/RS sob o nº 86.052; **LIZ MARA GALASTRI**, brasileira, casada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC nº 12.315 e **SANDRA MACIEL**, brasileira, solteira, advogada legalmente inscrita na OAB/SC nº 33.555.

Dessarte, ressalta que toda e qualquer intimação ou publicação deve ser realizada, **exclusivamente**, em nome da advogada **SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA**, brasileira, casada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC sob o número 43.503.

Joinville/SC, 06 de setembro de 2021.



**SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA**  
**OAB/SC 43.503**